



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2017 AO PROJETO DE LEI 045/2017 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE AÇÕES NO PROJETO DE LEI 045/2017 DECORRENTES DE MODIFICAÇÕES REALIZADAS NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 045/2017, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º - Fica adicionado na Unidade Orçamentária 1625 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto referente ao Projeto de Lei 045/2017 em ação já existente **com inserção de elementos de despesas**, fonte e valores conforme seguinte grafia:

Unidade Orçamentária: 1625 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Ação: xxxxxxxxxxxxxxxx - Construir, reformar e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 12400

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. e Pessoas Jurídica

Fonte: 12400

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Fonte: 14000



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO



EM: 13 / 12 / 17

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Estado do Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Valor: R\$ 2.551.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil reais)

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte: 12400

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Fonte: 14000

Valor: R\$ 2.485.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Fonte: 16700

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Total da ação: R\$ 5.437.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais)

Art. 2º - Fica excluída a seguinte ação na Unidade Orçamentária 1014 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços referente ao Projeto de Lei 045/2017, consoante consta na seguinte redação:

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Ação: 15 452 1337 1.013 – Ampliar o Sistema de Esgoto

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 12400

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. e Pessoas Jurídica

Fonte: 12400

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Fonte: 14000

Valor: R\$ 2.551.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil reais)

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte: 12400

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Fonte: 14000

Valor: R\$ 2.485.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Fonte: 16700

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

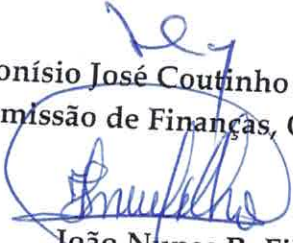
Total da ação: 5.437.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais)

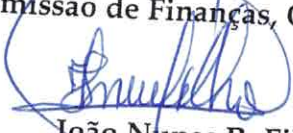


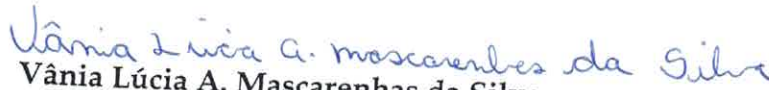
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 06 de dezembro de 2017.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


João Nunes R. Filho
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

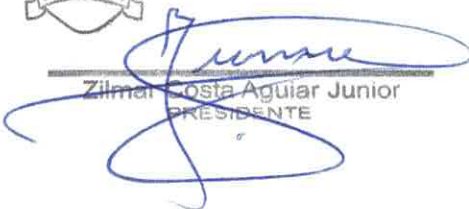
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17


Zilmair Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17


Zilmair Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17



Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Emenda Modificativa nº 004/2017 ao projeto de Lei 045/2017, que dispõe sobre a inclusão de alterações de ações no projeto de lei 045/2017 decorrentes de modificações realizadas na destinação de recursos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A presente Emenda modificativa tem o objetivo de excluir ações e remanejar recursos previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços referente ao Projeto de Lei 045/2017 e incluir as mesmas ações e respectivos recursos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com relação às ações de Ampliar o Sistema de Esgoto, eis que tal ação é da competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo a este o direito de executar a ação e gerir o respectivo recurso, não havendo qualquer motivo plausível para que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços continue contemplada com a referida ação e valor na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

Dessa maneira, entendemos justa e necessária a aprovação da presente emenda, de modo que a mencionada ação e respectiva verba destinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços possa ser incluída e remanejada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Projeto de Lei 045/2017.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Canaã dos Carajás - PA, 06 de dezembro de 2017.

Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

João Nunes R. Filho
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 13/12/17
Zilma Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2017

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 20/12/17
Zilma Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar a Proposta de Emenda Modificativa nº 004/2017 ao projeto de Lei 045/2017, que dispõe sobre a inclusão de alterações de ações no projeto de lei 045/2017 decorrentes de modificações realizadas na destinação de recursos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A presente proposta de Emenda modificativa tem a finalidade de excluir ações e remanejar recursos previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços referente ao Projeto de Lei 045/2017 e incluir as mesmas ações e respectivos recursos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com relação às ações de Ampliar o Sistema de Esgoto, eis que tal ação é da competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo a este o direito de executar a ação e gerir o respectivo recurso, não havendo qualquer motivo plausível para que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços continue contemplada com a referida ação e valor na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

Ao final, requer a aprovação da presente proposta de emenda, de modo que as ações e verbas descritas na proposta de emenda que estão destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços possam ser incluídas e remanejadas para Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Projeto de Lei 045/2017.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, a Comissão de Justiça e Redação tem a competência para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

O artigo 47 do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Dessa maneira, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Analizando esta Proposta de Emenda modificativa, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está perfeitamente correta, eis que a Proposta de Emenda modificativa é a que deve ser utilizada para alterar a destinação de recursos e ações solicitadas no referido projeto de Lei.

Com relação à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Assim, fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica nesta Emenda Aditiva, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Portanto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação desta Proposta de Emenda modificativa nº 004/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de dezembro de 2017.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17



Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17



Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento na disposição legal prevista no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação a Proposta de Emenda modificativa N° 004/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE